

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1995 R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

25000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS  
25204 - COMPANHIA POTIGUAR DE GAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
--------	---------------	-------

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		6.018.330
PETROLEO		6.018.330
ADMINISTRACAO GERAL		18.330
09.52.021.1716		18.330

PROJETO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessarios a aquisicao de equipamento e material permanente, bem como a realizacao de obras e operacao da infra-estrutura necessaria a execucao de servicos de distribuicao e comercializacao de gas objetivando condicoes para o desempenho de suas atribuicoes.

DUTOS		6.000.000
09.52.580.1715		6.000.000

INSTALACAO DE RAMAIS PARA DISTRIBUICAO DE GAS

Instalar a infra-estrutura necessaria a execucao dos servicos de distribuicao de gas no territorio estadual, com vistas ao atendimento da demanda por parte das industrias que utilizam esse tipo de energia nas fontes produtoras.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1995 R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

25000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS  
25204 - COMPANHIA POTIGUAR DE GAS

ESPECIFICACAO	VALOR
---------------	-------

GERACAO PROPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	4.998.330
--	-----------

RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.020.000
---	-----------

- DO TESOURO	1.020.000
- DEMAIS	0

OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	0
-------------------------------------	---

- INTERNAS	0
- EXTERNAS	0

OUTRAS	0
--------	---

TOTAL 6.018.330

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1995 R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORGAO/EMPRESA ESTATAL

26000 - SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
--------	---------------	-------

26203	COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO RN	66.000.000
-------	--------------------------------------	------------

TOTAL 66.000.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1995 R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

26000 - SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL  
26203 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO RN

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
--------	---------------	-------

HABITACAO E URBANISMO		66.000.000
HABITACAO		60.000.000
HABITACOES URBANAS		60.000.000
10.57.316.1915		60.000.000

PROGRAMA DE HABITACAO POPULAR

Construcao de habitacao para 10.763 familias que beneficiarao aproximadamente 54.000 pessoas.

URBANISMO		6.000.000
PLANEJAMENTO URBANO		6.000.000
10.58.323.1716		6.000.000

HABITACAO ALTERNATIVA

Construcao de 900 residencias que beneficiarao aproximadamente 4.500 pessoas, na forma de condominios fechados com recursos privados.

TOTAL 135.165.336

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1995 R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

26000 - SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL  
26203 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO RN

ESPECIFICACAO	VALOR
---------------	-------

GERACAO PROPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	6.000.000
--	-----------

RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	0
---	---

- DO TESOURO	0
- DEMAIS	0

OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	60.000.000
-------------------------------------	------------

- INTERNAS	60.000.000
- EXTERNAS	0

OUTRAS	0
--------	---

TOTAL 66.000.000

LEI Nº 6.755 de 28 de dezembro de 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos Públicos do Estado do Rio Grande do Norte afixarem quadros com nome dos seus servidores nos locais de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado afixarão em cada repartição, em lugar visível ao público, quadros com o nome de seus servidores com indicação dos cargos, funções, horários e locais de trabalho, especificando claramente andar e sala onde exercem suas atividades.

Art. 2º. Em cada repartição em que funcionem órgãos ou entidades citadas no artigo anterior, deverá ser afixada na parte de todas as salas ou dependências a relação dos servidores que ali exercem suas atividades, inclusive com indicação de cargo, função e horário de trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de dezembro de 1994,  
1069 da República.

VIVALDO COSTA  
Lúcia Almira de Medeiros Chacon